

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO 05/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE E A
EMPRESA FASTENT TELECOM LTDA - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Dr. Edezio Vieira de Melo, 443, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49760-000, neste ato representado por a Presidente Amélia Correia de Resende Neta Passos e a Empresa FASTNET TELECOM LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº: 07.465.986/0001-14, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 48, Sala nº 01, Centro, CEP: 49.530.000, Ribeirópolis - SE, reuniram-se, após análise de documentos apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

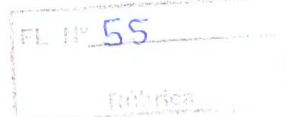
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 24, e II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste Contratação de empresa técnica especializado na prestação de Link de Acesso de 10 MB FELX WI-FI a serem instalados e distribuídos nos diversos gabinetes e departamentos pertencentes à Câmara Municipal de Rosário do Catete - SE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ **550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor global de R\$ **6.600,00 (Seis mil seis centos reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

0101 – Câmara Municipal de Rosário Do Catete

2001 – Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros serviços terceiro jurídica

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Incumbe à CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;

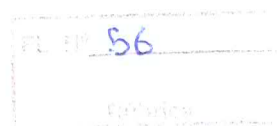
5.1.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Incumbe ao CONTRATADO:

6.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de documentação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

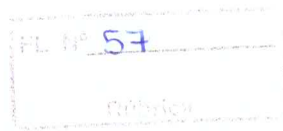
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração da Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.1 acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

7.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

8.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

8.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no §1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

10. Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete (SE), 08 de janeiro de 2019.

ELTON LIMA DA SILVA
CONTRATANTE

PAULO SERGIO DANTAS
SOCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADO



59

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

TESTEMUNHAS:

Luiz Alves Ferreira Neto
CPF: 032.023.225-41

Teresa Patrícia Azeite Façanha
CPF: 894.156.205-87